



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2021

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **MANAUS AMBIENTAL S/A** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS - CAU/AM**, na forma que segue:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **MANAUS AMBIENTAL S/A**, prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no Município de Manaus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, estabelecida nesta cidade, na Avenida André Araújo, 1.981, Aleixo, Manaus/AM, 69060-001, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Senhor **THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA**, brasileiro, casado, graduado em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade nº 32.579.069-3 SSP/SP, inscrito no sob o CPF nº 223.433.208-70, e pelo Diretor Executivo, Senhor **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**, brasileiro, casado, engenheiro sanitário e ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 93042-3 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 016.666.481-24, ambos com endereço profissional na Av. André Araújo, 1981, Aleixo, 69060-000, doravante denominada **ÁGUAS DE MANAUS** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº 14.891.387/0001-28, com endereço nesta cidade na Avenida Mário Ypiranga, nº 696 – Adrianópolis, representado por seu Presidente, o Sr. **JEAN FARIA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU-AM sob nº. A28580-3 e inscrito no CPF nº. 417.224.262-68, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante denominado **CAU/AM**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante inteira submissão às disposições da Lei nº 12.378/2010 e da Lei Nº. 8.666/1993, no que lhe forem aplicáveis, e pelas cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto:

I. Estabelecer mecanismos de ação conjunta institucional entre o CAU/AM e a ÁGUAS DE MANAUS para fiscalização dos aspectos concernentes à:

- a) Regularidade na execução de projetos,
- b) Orçamentos,
- c) Execuções de obras,
- d) Comunicação de obras para perfuração de poços e construções de ETE's em desacordo com a Lei 11.445/2007 e suas alterações trazidas pela Lei 14.026/2020, que tenha chegado ao conhecimento do CAU/AM e, em locais em que há viabilidade de conexão aos serviços de saneamento prestados na cidade de Manaus.

II. Viabilizar o acesso a informações cadastrais em posse da ÁGUAS DE MANAUS e CAU/AM, respeitando o estabelecido na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), reciprocamente entre as Partes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras, serviços, profissionais, empresas e atividades;

III. Viabilizar a troca de informações cadastrais, entre as Partes, respeitando o estabelecido na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), para o monitoramento dos profissionais adimplentes quanto ao Registro e suas Responsabilidades Técnica – RRT, junto ao CAU/AM;

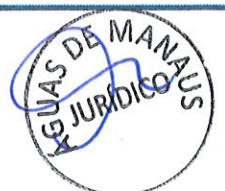
IV. Efetivar o registro da pessoa jurídica, sem cobrança de anuidade, Manaus Ambiental S/A, indicando os responsáveis técnicos relativos à arquitetura e urbanismo junto ao CAU/AM, como também manter as informações atualizadas do quadro técnico dos profissionais informando imediatamente quaisquer alterações, conforme Lei nº 12.378/2010.

V. Implantar um canal de comunicação permanente entre o CAU/AM e a ÁGUAS DE MANAUS para denúncias, troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

VI. Promover treinamentos e cursos para membros e servidores de ambas as instituições, inclusive relacionados à operacionalização de sistemas de consultas.

VII. Disponibilizar, em caráter de cooperativo, o uso do Auditório da ÁGUAS DE MANAUS para a realização de eventos vinculados ao, como: reuniões, palestras, seminários, cursos e treinamentos, referentes a temas ligados às atividades que são de sua competência legal, nas áreas de arquitetura e urbanismo.

VIII. Divulgar, em caráter cooperativo, vagas de emprego e estágio ofertadas pela ÁGUAS DE MANAUS, referentes às áreas de atuação profissional dos arquitetos e urbanistas.





IX. Disponibilizar, em caráter cooperativo, um espaço nos informativos institucionais do CAU/AM, sobre as ações no âmbito do saneamento público de Manaus que sejam de interesse da classe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Objetivando o aprimoramento dos sistemas das Partes: o CAU/AM e a ÁGUAS DE MANAUS firma-se por este instrumento um mútuo compromisso de promover-se um permanente intercâmbio de experiências com as respectivas áreas de arquitetura e urbanismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALIDAÇÃO

As medidas operacionais decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão definidas em comum acordo, devendo ser encaminhadas diretamente à Gerência Técnica do CAU/AM, cabendo aos pactuantes, após sua assinatura, expedir as rotinas e orientações necessárias ao adequado atendimento, devendo a ÁGUAS DE MANAUS, INDICAR DOIS (02) RESPONSÁVEIS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO REFERIDO INSTRUMENTO, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após a assinatura, como condição de validade do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DE MANAUS

4.1.1. Comunicar sobre ocorrências de exercício ilegal de profissão, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposições da Lei nº 12.378/2010 e demais legislações em vigor.

4.1.2. Fornecer ao CAU/AM as informações necessárias relativas aos profissionais do quadro do ÁGUAS DE MANAUS das áreas de arquitetura e urbanismo e suas áreas afins.

4.1.4. Conceder acesso aos agentes de fiscalização e demais setores do CAU/AM, quando aplicável, as informações que possibilitem caracterizar o exercício e o desenvolvimento da fiscalização inerente à profissão, de acordo com a legislação vigente.

4.1.6. Atender às solicitações efetuadas pelo CAU/AM, previstas neste termo, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento.

4.1.7. Efetuar pagamento de todas as taxas referentes às solicitações de registro de RRT.

4.1.8. Exigir o registro no CAU/AM de todos os profissionais arquitetos e urbanistas pertencentes ao seu quadro de funcionários, desde que contratados





pela ÁGUAS DE MANAUS para exercerem atividades inerentes às formações fiscalizada pelo CAU/AM.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CAU/AM:

4.2.1. O CAU/AM, em observação às atividades aqui estabelecidas, quando solicitado, prestará informações sobre as anotações de RRT que tenham procedido para realização de fiscalização, projetos, execução de obras ou serviços de arquitetura e áreas afins executados diretamente ou contratados.

4.2.2. O CAU/AM disponibilizará à ÁGUAS DE MANAUS mediante acordo entre os partícipes, acesso aos sistemas que contenham informações sobre os profissionais e empresas registradas junto ao Conselho e a respectiva situação de regularidade, quando solicitado.

4.2.3. O CAU/AM, deverá informar à ÁGUAS DE MANAUS às possíveis infrações à legislação de obras para perfuração de poços e construções de ETE's em desacordo com a Lei 11.445/2007 e suas alterações trazidas pela Lei 14.026/2020, que tenha tomado conhecimento durante suas atividades de fiscalização.

4.2.4. Expedir orientações aos que devam conhecê-lo, para dar pronto e adequado atendimento ao objetivo deste Termo.

4.2.5. Compromete-se a comunicar e disponibilizar, tempestivamente, qualquer alteração efetuada no sistema, de forma a garantir os registros das RRT's.

4.2.6. O CAU-AM solicitará por escrito à ÁGUAS DE MANAUS sempre que quiser fazer uso do seu auditório, com antecedência mínima de 7 dias úteis a contar da data pretendida para utilização, informando o motivo da solicitação e, em caso de realização de eventos, o nome, o público esperado, apoiadores, período e horário de realização.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não contempla repasse de recursos de uma a outra parte, devendo cada uma das Partes responsabilizar-se pelas despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Termo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por mútuo acordo dos partícipes, mediante TERMO ADITIVO, por solicitação da ÁGUAS DE MANAUS com no mínimo trinta (30) dias antes do seu término, que será submetida à apreciação e deliberação do CAU/AM.





CLÁUSULA SÉTIMA: DENÚNCIA

Este Termo poderá ser denunciado:

- I. Pela deliberação de qualquer dos partícipes em qualquer momento manifestada com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;
- III. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
- IV. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável;
- V. Em resguardo do interesse público.

Parágrafo único: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

CLÁUSULA OITAVA: SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os conflitos e divergências que se originarem deste Termo, não solucionados pelas vias amigáveis, serão encaminhadas ao foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA NONA: PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado sob a forma de extrato, pela ÁGUAS DE MANAUS, no DOM - Diário Oficial do Município de Manaus em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal Nº. 8.666/93. Após a publicação, deverá ser enviada uma via para registro da CAU/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA: FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993 em observância às disposições da Lei nº 12.378/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que a execução deste Contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as Partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA.





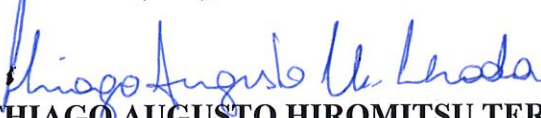
As PARTES acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as PARTES e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas Partes.

E assim, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas, Termos e Condições deste instrumento, assinam o presente em três (03) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Manaus (AM), 08 de setembro de 2021.


THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA
ÁGUAS DE MANAUS
Diretor Presidente


DIEGO RAFAEL DAL MAGRO
ÁGUAS DE MANAUS
Diretor Executivo


Arq. e Urb. JEAN FARIA DOS SANTOS
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas
Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

.....

.....





ANEXO I – PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando que as atividades relacionadas ao Contrato poderão resultar na troca de dados pessoais entre a **MANAUS AMBIENTAL S.A.** denominada **ÁGUAS DE MANAUS** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM**, as partes resolvem estabelecer as obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais por meio do presente Anexo I ao Acordo.

1. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente a proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e o Marco Civil da Internet, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidos dos titulares de dados (se aplicáveis).

1.2. Para os fins deste Contrato, considerar-se-ão:

- (i) dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”);
- (ii) parte controladora: a Parte a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (“Parte Controladora”); e
- (iii) parte operadora: a Parte que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Parte Controladora (“Parte Operadora”).

1.3. A Parte Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções da Parte Controladora e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pela Parte Controladora e/ou pela legislação aplicável.





2. OBRIGAÇÕES DA PARTE OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Parte Operadora obriga-se a:

- a) tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para a execução do Contrato;
- b) não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja necessária para a execução do Contrato;
- c) garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade não menos restritiva que a obrigação de confidencialidade prevista no Contrato, e recebam formação adequada sobre a proteção de Dados Pessoais;
- d) informar à Parte Controladora se, na sua opinião e dadas as informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;
- e) exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente à Parte Controladora em caso de recebimento de solicitações de autoridade competente relacionadas aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;
- f) mediante solicitação por escrito da Parte Controladora, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade competente;
- g) nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD; e
- h) indenizar e manter a Parte Controladora indene de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou do Contrato.





2.2. Além disso, a Parte Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Contrato:

- a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;
- b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;
- c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;
- d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e
- e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

2.3. A Parte Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar à Parte Controladora todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que a Parte Controladora realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Parte Operadora.

3. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A Parte Operadora deverá notificar o titular de dados e a Parte Controladora em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

[Handwritten signature]





3.2. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas pela Parte Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Parte Operadora.

4. SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

4.1. A Parte Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Contrato e da legislação aplicável.

4.2. A Parte Operadora deverá fornecer previamente à Parte Controladora a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3. A Parte Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Parte Operadora neste Contrato em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Parte Operadora permanecerá totalmente responsável perante a Parte Controladora e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

4.4. Não obstante o acima exposto, a Parte Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e software, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar à Parte Controladora ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.





5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Caso o tratamento e/ou compartilhamento de Dados Pessoais entre as Partes implique transferência internacional de dados, conforme definido na legislação aplicável, as Partes comprometem-se a, de boa-fé, negociar a inclusão de cláusulas padrão definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim que aprovadas e disponíveis.

6. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

6.1. A Parte Controladora responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

6.2. A Parte Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para o propósito de responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar a Parte Controladora sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que a Parte Controladora projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

7. ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. Após o término do Contrato, a Parte Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, ficheiros, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.





CAU/AM

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Amazonas

Manaus (AM), 08 de setembro de 2021.

THIAGO AUGUSTO HIROMITSU

TERADA,

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor Presidente

Arq. e Urb. JEAN FARIA DOS

SANTOS

Presidente do CAU-AM

DIEGO RAFAEL DAL MAGRO

ÁGUAS DE MANAUS

Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome:

RG.

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

